



**LEI MUNICIPAL Nº 2.926/05 DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

*Autoriza o cancelamento da Dívida Ativa e dá outras providências.*

**BRUNO SILVA CONTURSI**, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

*Art. 1º* Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, por prescrição, os débitos tributários com mais de 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição, na forma do art. 174 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966.

*Art. 2º* No ato de cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa pela prescrição, deverá o Poder Executivo cumprir o disposto no art. 177 da Lei Municipal nº 1.599, de 20 de Dezembro de 1988 – Código Tributário Municipal, quanto a apuração das responsabilidades mediante sindicância administrativa, na forma da legislação aplicável.

*Art. 3º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.788, de 30 de Julho de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE MARÇO DE 2005.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito Municipal